



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Transparência e Controle**  
**Controladoria-Geral**

## **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA N.º 08/2014 – DISEG/CONAS/CONT/STC**

**UNIDADE:** FUNDO DE APOIO À CULTURA

**PROCESSO:** 040.001.391/2013

**ASSUNTO:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

**EXERCÍCIO:** 2012.

Senhor (a) Diretor(a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º \*\*/2013, de 02/\*\*/2013, prorrogada pela Ordem de Serviço n.º \*\*/2013, de 27/\*\*/2013.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Apoio à Cultura, no período de 28/01/2013 a 28/02/2013, objetivando verificar a conformidade das contas do Fundo de Apoio à Cultura, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando Análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e de suprimento de bens e serviços da Unidade.

Informamos que a Auditora de Controle Interno, \*\*\*\*\*, matrícula n.º \*\*\*.754-\*, participou da execução do presente trabalho, encontrando-se atualmente de licença.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto a Certidão de Comprovação de Situação Fiscal junto à Fazenda Pública



do Governo do Distrito Federal do servidor M.B.R.N. Tal ausência não foi justificada pela Unidade Gestora, conforme consta à fl.11 do referido processo de Tomada de Contas.

### **III - IMPACTOS NA GESTÃO**

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

#### **1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **1.1 BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

De acordo com o Quadro de Detalhamento da Despesa, obtido via sistema SIAC-SIGGO em 10/01/2013, no que se refere à Unidade Orçamentária 16903- FUNDO DA ARTE E DA CULTURA, o FAC recebeu dotação inicial de R\$ 44.859.660,00, conforme demonstrado abaixo. Após as emendas parlamentares e remanejamento dos créditos orçamentários ao longo do exercício de 2012, a Unidade contou com a dotação autorizada de R\$ 76.674.171,07. O FAC empenhou R\$ 37.557.653,96, o que corresponde a cerca de 49% da despesa autorizada, tendo liquidado o montante de R\$ 26.997.116,90, o que equivale a 71% dos créditos empenhados. Assim, restou como crédito disponível, ao fim do exercício, o montante de R\$ 39.116.517,11, equivalente a 51% da dotação autorizada.

Conforme os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, módulo Administração Financeira e Contábil, foram cadastrados 03 (três) Programa de Trabalho para o exercício de 2012 na UO 16903, como demonstra a tabela a seguir.



Tabela 1-DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

Código	Programa de Trabalho	Dotação inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Disponível (AUT – EMP)
13.392.6219.4091.0012	Apoio a projetos artísticos e culturais do DF	44.333.351,00	75.539.520,00	36.976.178,83	26.461.907,32	38.563.341,17
13.392.6219.4091.2236	Apoio a projetos artísticos e culturais- Projeto Fotográfico Feiras de Brasília.	120.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
13.392.6219.4220.0003	Gestão de Recursos de Fundos-Manutenção e Suporte para ações do FAC-Distrito Federal	406.309,00	1.074.651,07	621.475,13	535.209,58	453.175,94
<b>TOTAL</b>		<b>44.859.660,00</b>	<b>76.714.171,07</b>	<b>37.597.653,96</b>	<b>26.997.116,90</b>	<b>39.116.517,11</b>

Fonte: QDD por UO-Sistema SIAC SIGGO-UO 16903

Tomando-se por base a tabela acima, no que se refere ao Desempenho da Execução por Programa de Trabalho da Unidade, o Programa Apoio a Projetos Artísticos e Culturais do DF teve execução orçamentária próxima a 49 % da totalidade da Dotação Autorizada. Não houve empenho relacionado ao programa Apoio a Projetos Artísticos e Culturais – Projeto Fotográfico Feiras de Brasília. O programa Gestão de Recursos de Fundos- Manutenção e Suporte para ações do FAC- Distrito Federal executou aproximadamente 58% do total autorizado.

Contudo, segundo informações disponíveis no Relatório de Atividades/2012 do FAC, item – Execução FAC/2012, folha não numerada, existem editais ainda não finalizados referentes ao ano de 2012, que não serão contemplados com recursos de 2013, uma vez que os recursos investidos nesses projetos serão oriundos do superávit de 2012. Dessa forma, os recursos referentes ao exercício de 2012 ainda não foram integralmente utilizados.

**Causa:**

- Planejamento inadequado das ações.



### **Consequência:**

- Comprometimento na execução dos programas de governo.

### **Manifestação do Gestor:**

Por meio do Ofício nº 314/2013 – GAB/SECULT, de 27/12/13, a Unidade encaminha o Memorando 060/2013 – SF/Secult, de 20/12/2013 que informou:

Cumprir informar que os recursos do FAC são disponibilizados por meio de seleção pública que se realiza através de editais públicos cuja análise do mérito cultural é realizada pelo Conselho de Cultura do DF. Em 2012 foram realizados, ao todo, 11 Editais que somaram o recurso disponibilizado de R\$ 42 milhões de reais. Os editais foram separados em dois blocos sendo que, o segundo, foi finalizado somente em março de 2013. Dessa forma, a execução orçamentária do FAC é realizada de acordo com finalização dos processos de seleção. Os certames realizados em 2012 obedeceram ao Regulamento previsto no Decreto 31.414/10. Ocorre que neste Regulamento só está previsto uma única forma de seleção e repasse de recurso dificultado a execução orçamentária do FAC. Para aumentar a dinâmica dos processos seletivos e assim agilizar a execução orçamentária, foi publicado o Decreto 35.785/13 que prevê novas formas de repasse.

Quanto a discrepância entre o número de projetos apoiados e as metas previstas para o exercício esclarecemos que tal diferença se deu pelo alto índice de erros formais dos projetos que solicitaram recursos ao Fundo.

### **Análise do Controle Interno:**

Entendemos que as recomendações foram parcialmente atendidas, uma vez que foram analisadas as causas da inexecução e traçadas possíveis soluções de melhoria. Reconhecemos os esforços dos gestores do Fundo no sentido de agilizar a execução orçamentária, por meio da edição de decreto que possibilite novas formas de repasse de recurso. Entretanto, permanece o entendimento de que é necessário haver um monitoramento constante da execução de seus programas de trabalho, com intuito de se obter a efetiva realização de repasses, ainda que para isso haja necessidade de maiores esforços no intuito de tornar menos



frequentes os erros formais verificados. Dessa forma, a equipe opta por manter parcela das recomendações.

### **Recomendações:**

- Instituir instrumento de monitoramento formal e eficaz das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a utilizarem os recursos e cumprir as metas estabelecidas anualmente.

## **1.2 EXISTÊNCIA DE META SUPERESTIMADA NA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FÍSICA SEGUNDO O PROGRAMA DE TRABALHO**

No que se refere à execução física dos programas, em pesquisa feita em 26/02/2013, conforme o Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG, módulo Planejamento e Ações do Governo, foram cadastradas 03 (três) ações a serem realizadas no exercício de 2012, quais sejam: 0001-Apoiar a Projetos Artísticos e Culturais do Distrito Federal; 0002-Apoiar a Projetos Artísticos e Culturais- Projeto Fotográfico Feiras de Brasília e 0003- Gerir Recursos do Fundo Manutenção e Suporte para as Ações do FAC- Distrito Federal.

A ação 0001 forneceu apoio financeiro a 348 projetos, 252 a menos do que o quantitativo previsto, que era de apoio a 600 projetos culturais. A ação 0002 não foi iniciada. Já a ação 0003 tinha como meta cadastrada o quantitativo de 200. Contudo, consta como etapa realizada: “Realização de nove Consultoria para avaliação do processo seletivo do FAC, nos termos do processo 150.000.063/2012, 150.000.582/2011, 150.000.418/2012, 150.001.684/2012, e um serviço gráfico, processo 150.001.684/2012, serviço de curso, serviço e colocação de instalação de porta, Processos 150.001.460/2012, 150.002.127/2012, serviços gráficos para o FestFac e serviços de Produção proc. 150.001.535/2012, aquisição de armários para o FAC, proc. 150.002.133/2012, aluguel de transporte e outros serv.” Tal fato evidencia a necessidade de ajuste de unidades entre a meta cadastrada e a etapa realizada.

O Relatório de Etapas Programadas em Desvio justifica o não início da Ação 0002 devido à necessidade de ação de outros órgãos e não apresentação de projeto.



Tabela 2- Relatório de etapas programadas-2012-FAC

Ord	Programa de Trabalho Descrição	Ação	Unidade de medida	Meta	Etapas realizadas	Percentual realizado	Breve análise
1	13.392.6219.4091.00012 Apoio a projetos artísticos e culturais - Distrito Federal	0001	Unid.	600	Apoio financeiro à realização de 348 projetos/eventos culturais.	58%	Meta superestimada
2	13.392.6219.4091.2236 Apoio a Projetos Artísticos e Culturais- Projeto Fotográfico Feiras de Brasília	0002	Unid.	1	Não iniciada.	-	
3	13.392.6219.4220.0003 Gestão de Recursos de Fundos- Manutenção e Suporte para ações de FAC –Distrito Federal	0003	Unid.	200	Nove consultorias, um serviço gráfico, serviço de custo, serviço e colocação de instalação de porta, serviços gráficos para o FestFac e serviços de Produção, aquisição de armários para o FAC, aluguel de transporte.	-	Unidades de medida incompatíveis.

Fonte: SAG/SIGGO- UO 16903

Além disso, constatou-se que a meta cadastrada para a ação 0001 encontra-se além do percentual de realização obtido, que foi de 58 % do planejamento inicial, indicando possíveis falhas no planejamento.

#### Causas:

- Planejamento inadequado das metas.



### **Consequências:**

- Comprometimento no acompanhamento e controle da execução;
- Prejuízo à aferição de indicadores dos programas estabelecidos.

### **Manifestação do Gestor:**

Igualmente ao item anterior, por meio do Ofício nº 314/2013 – GAB/SECULT, de 27/12/13, a Unidade encaminha o Memorando 060/2013 – SF/Secult, de 20/12/2013 que justificou o seguinte:

Cumprir informar que os recursos do FAC são disponibilizados por meio de seleção pública que se realiza através de editais públicos cuja análise do mérito cultural é realizado pelo Conselho de Cultura do DF. Em 2012 foram realizados, ao todo, 11 Editais que somaram o recurso disponibilizado de R\$ 42 milhões de reais. Os editais foram separados em dois blocos sendo que, o segundo, foi finalizado somente em março de 2013. Dessa forma, a execução orçamentária do FAC é realizada de acordo com finalização dos processo de seleção. Os certames realizados em 2012 obedeceram ao Regulamento previsto no Decreto 31.414/10. Ocorre que neste Regulamento só está previsto uma única forma de seleção e repasse de recurso dificultado a execução orçamentária do FAC. Para aumentar a dinâmica dos processos seletivos e assim agilizar a execução orçamentária, foi publicado o Decreto 35.785/13 que prevê novas formas de repasse.

Quanto a discrepância entre o número de projetos apoiados e as metas previstas para o exercício esclarecemos que tal diferença se deu pelo alto índice de erros formais dos projetos que solicitaram recursos ao Fundo.

### **Análise do Controle Interno:**

Diante dos esclarecimentos acima, reconhecemos os esforços dos gestores do Fundo no sentido de agilizar a execução orçamentária, por meio da edição de decreto que possibilite novas formas de repasse de recurso. Entretanto, permanece o entendimento de que é necessário haver um monitoramento constante da execução de seus programas de trabalho,



com intuito de se obter a efetiva realização de repasses, ainda que para isso haja necessidade de maiores esforços no intuito de tornar menos frequentes os erros formais verificados, e assim alcançar as metas estipuladas anualmente. Dessa forma, a equipe opta por manter as recomendações.

### **Recomendações:**

1. Instituir instrumento formal de monitoramento para todos os recursos orçamentários da Unidade, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo que a Unidade possa executar os recursos disponíveis de seus programas de trabalho de forma plena.
2. Cadastrar metas para as ações a serem executados que reflitam o devido planejamento para sua consecução.

## **2 GESTÃO FINANCEIRA**

### **2.1 AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM NOTA FISCAL**

O processo nº 150.003.122-2011 trata da concessão de apoio financeiro a P.H.F.L. para produção e montagem do projeto “Estação Central” e deu origem ao Contrato nº 309/2012, assinado em 18/04/2012. Valor R\$ 149.400,00.

Consta, à fl. 75, Nota Fiscal nº 1, da empresa Renato Henrique Leite Contaifer, a qual não discrimina os preços unitários dos itens adquiridos.

Além disso, consta também, à fl. 98, Nota fiscal nº 358, emitida pela empresa Nova Arte Gráfica, que também não discrimina os preços unitários dos itens adquiridos.

Verificam-se descrições genéricas nas notas mencionadas, que não dão o detalhamento necessário para se garantir a transparência dos documentos emitidos.



Ressalta-se que a Lei nº 4.320/64, em seus artigos 62 e 63, detalha os procedimentos que devem ser adotados para o pagamento e liquidação da despesa. Consta no inciso III, parágrafo 2º, a exigência de apresentação de comprovantes da prestação efetiva do serviço para efeito de liquidação.

Lei nº 4.320/64

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

(...)

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Frisa-se que tal ocorrência já foi objeto do Relatório de Auditoria nº 05/2012 DISEG/CONT/STC, referente à Tomadas de Contas Anual do exercício de 2010.

**Causas:**

- Falha do executor no acompanhamento da execução do ajuste.
- Descumprimento da Lei nº 4.320/64

**Consequências:**

- Risco de pagamentos indevidos em função da discriminação insuficiente dos serviços prestados.
- Comprometimento no acompanhamento da execução dos serviços por parte do executor do ajuste.



### **Manifestação do Gestor:**

Por meio do Ofício nº 314/2013 – GAB/SECULT, de 27/12/13, a Unidade encaminha o Memorando 060/2013 – SF/Secult, de 20/12/2013 que informou:

Informamos que a exigência de notas fiscais com a descrição detalhada dos materiais adquiridos e dos serviços contratados configura procedimento padrão adotado pelos membros da Comissão Permanente de Execução de Projetos do FAC. A rotina de trabalho destes profissionais compreende o cruzamento dos documentos fiscais apresentados com as informações presentes nas planilhas orçamentárias de cada projeto.

Assim, informamos que será observado no despacho da Comissão de Execução que encaminhará o processo analisado pela Auditoria, a devida atenção quanto a necessidade da descrição dos serviços nas notas fiscais.

### **Análise do Controle Interno:**

Acatamos as justificativas fornecidas pelo Fundo, uma vez que orientaram os servidores da Comissão Permanente de Execução com relação à necessidade da devida atenção aos documentos fiscais entregues pelos beneficiários. Entretanto reiteramos as recomendações com propósito de monitoramento desse procedimento. A equipe ainda sugere que em auditorias futuras realize-se o acompanhamento dessa problemática.

### **Recomendações:**

1. Que o executor do contrato exija do beneficiário a entrega de notas fiscais ou recibos de pagamento com descrições detalhadas a respeito dos produtos adquiridos ou dos serviços prestados, procedendo à revisão das situações insuficientemente comprovadas, notificando os beneficiários para devolução dos recursos corrigidos, cientificando, se necessário, a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC, para instauração da TCE;
2. Orientar a Comissão Permanente de Execução que não aprove prestação de contas de beneficiário no caso em que se verifique ocorrência de notas fiscais/faturas que não



estejam preenchidas adequadamente e que não possuam a comprovação suficiente da prestação dos serviços.

### **3 GESTÃO DE PESSOAS**

#### **3.1 QUANTITATIVO DE PESSOAL INSUFICIENTE**

Por meio do Relatório de Atividades 2012 da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Subsecretaria de Fomento, Fundo de Apoio à Cultura, elaborado em janeiro de 2013, foi informada à equipe a força de trabalho do referido Fundo que, em 31/12/2012, consistia de 14 servidores, sendo dois do quadro do GDF, com cargo em comissão e sete do quadro do GDF, sem cargo em comissão. Além dos citados, havia cinco outros servidores, sem vínculo efetivo. Constatou-se, mediante a análise do quadro abaixo, que a carência de servidores representa importante comprometimento nas atividades de competência do FAC.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2013-DISEG/CONT/STC, na qual se questionou o quantitativo de pessoal responsável pelo exame, aprovação e liberação dos recursos relacionados ao apoio financeiro de projetos, o Memorando nº 05/2012-DFAC/SF/SECUL, de 19/02/2013, assinado pelo Diretor do FAC, informou que além dos Conselhos de Cultura e Administração do FAC, foram selecionados consultores ad-hoc, conforme processo nº 150.000.582/2011, para a análise dos projetos de concessão de apoio. No que se refere à análise documental, participaram os servidores constantes em relação fornecida pelo Fundo. Já para a área de liberação de recursos existem apenas 3 (três) servidores envolvidos.

Ressalta-se que o Fundo de Apoio à Cultura, que completou 21 anos de existência em 2012, tornou-se um dos maiores fundos de apoio à cultura do país em 2008, quando a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou uma emenda à Lei Orgânica do DF que garantiu 0,3% da receita corrente líquida do orçamento do Governo do Distrito Federal para compor os recursos do Fundo. Segundo o relatório mencionado, isso resultou em um salto de cerca de 4



milhões para 42 milhões de reais em 2012, situação que demanda uma maior quantidade de servidores para realização de suas atividades adequadamente.

**Causa:**

- Não efetuar gestões junto às instâncias de governo responsáveis pelo provimento de pessoal.

**Consequência:**

- Dificuldades no desenvolvimento das atividades do órgão em função da carência de servidores.

**Manifestação do Gestor:**

O Fundo alegou, por meio do Ofício nº 314/2013 – GAB/SECULT, de 27/12/13, a Unidade encaminha o Memorando 060/2013 – SF/Secult, de 20/12/2013 que:

Informamos que, segundo o Chefe da UAG, está em fase final a elaboração do edital para a realização do concurso para Secretaria de Cultura a ser realizado no primeiro trimestre de 2014.

**Análise do Controle Interno:**

Acatamos as informações fornecidas, considerando, portanto, que houve atendimento da recomendação exarada inicialmente. Entretanto sugere que em auditorias futuras realize-se o monitoramento dessa problemática e enquanto não confirmada a realização do concurso, mantenha a recomendação.

**Recomendação:**

- Envidar esforços, em conjunto com Secretaria de Estado de Cultura, a fim de que seja realizado concurso público para a Unidade ou, se viável, remanejamento de servidores, de modo a dotar o órgão do quantitativo adequado dos servidores.



## **4 GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇO**

### **4.1 APROVAÇÃO DE PROJETOS SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS OU APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS SEM VALIDADE**

Observou-se, em alguns processos selecionados na amostra, a ausência de orçamentos ou a apresentação de orçamento sem validade. O Decreto nº 31.414, de 11/03/2010, prevê, em seu Art. 32, que os custos listados na planilha orçamentária do FAC deverão ser comprovados mediante a apresentação de 3 orçamentos específicos para cada despesa com custeio de material e contratação de serviço.

A não apresentação de orçamentos ocorreu no processo nº 150.003.605/2011, que trata da concessão de apoio financeiro a F.L.G., no valor de R\$ 60.000,00, para o projeto “Entrequadras”, conforme Contrato nº 371/2012, cujo objeto é o desenvolvimento de projeto de longa metragem sobre gangues de Brasília, com tradução para língua inglesa.

Consta nos autos um documento intitulado “Lista de Verificação Pessoa Física – FAC 2011”, à fl. 36, em que se avalia a proposta do projeto em questão. A avaliação é composta por um check list de documentos, no qual se verifica que o proponente não apresentou as pesquisas de orçamentos, em cumprimento ao disposto no Memorando- Circular nº 024/2011 da Subsecretaria de Fomento/Secretaria de Estado de Cultura do DF.

Porém, ainda com a ressalva acima, nenhuma providência foi tomada por parte do beneficiário, tendo o FAC aprovado a proposta e realizado o pagamento em 24/10/2012, no valor de R\$ 60.000,00.

Já o processo nº 150.003.237/2011, que trata da concessão de apoio financeiro à M.M.A., no valor de R\$ 100.000,00, para o projeto “O chamado de Deusa”, Contrato nº 180/2012, a despeito da existência de orçamentos, observou-se que alguns deles continham problemas. O orçamento, à fl. 13, não está assinado. Além disso, no documento intitulado “Lista de Verificação Pessoa Física- FAC 2011”, à fl. 29, consta item 7, referente a



Orçamentos ou Pesquisa realizada, em cumprimento à determinação constante no Memorando – Circular nº 024/2011 da Subsecretaria de Fomento/ Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal/GDF, que refere a situação do processo “com ressalvas” e justifica o seguinte:

“Item 7 – O orçamento da empresa Tática Comunicação e Produção, não teve sua emissão confirmada, pois a responsável por sua emissão, Sra Kátia Turra, não localizou o arquivo correspondente.”

Tais propostas não configuram orçamentos oficiais ou válidos e não poderiam ser recebidos ou anexados aos processos de habilitação ao certame.

**Causa:**

- Exame superficial dos pré-requisitos para pleitear o projeto cultural.

**Consequência:**

- Risco de prejuízo ao erário decorrente da transferência de recursos financeiros a beneficiários que não atendem a todos os pré-requisitos estabelecidos no Decreto nº 31.414/2010.

**Manifestação do Gestor:**

O Fundo, por meio do Ofício nº 314/2013 – GAB/SECULT, de 27/12/13, a Unidade encaminha o Memorando 060/2013 – SF/Secult, de 20/12/2013 justifica que:

A análise dos orçamentos enviados pelos proponentes para justificativa de preço previsto no Art. 32 do Decreto 31.414/10 é de responsabilidade da comissão de admissibilidade composta para o processo de seleção. Informamos que temos sido mais rígidos na observação desta exigência o que tem provocado altos índices de inabilitação dos projetos apresentados ao FAC pela dificuldade dos artistas em dispor de 3 orçamentos para os serviços e bens necessários para a atividade artística. Outro problema observado é que com a utilização do meio eletrônico de inscrição os proponentes tem recebido orçamentos com assinatura digitalizada o que não é está sendo aceito por nossa comissão de admissibilidade.



### **Análise do Controle Interno:**

Tendo em vista o fato das informações fornecidas pela unidade somente corroborarem com a problemática já identificada e de que nenhuma medida foi efetivamente adotada para solucionar a questão, mantemos integralmente as recomendações.

### **Recomendações:**

1. A Comissão Permanente de Execução deve exigir dos beneficiários de projetos a apresentação de 3 orçamentos específicos e válidos para cada despesa com custeio de material e contratação de serviço, inclusive de pessoas físicas, devidamente identificados e assinados.
2. Notificar os beneficiários dos projetos objeto dos processos pendentes a realizarem a comprovação da compatibilidade dos preços praticados, sob pena de ressarcimento dos valores repassados por ocasião do exame da prestação de contas.

## **4.2 FALHAS FORMAIS CONSTATADAS NOS PROCESSOS ANALISADOS**

Durante a análise dos processos de concessão de apoio financeiro selecionados, foram observadas algumas falhas formais.

No processo nº 150.001.613/2010, que trata da transferência de recursos ao projeto Festival Foto Arte VI, consta documento assinado pelo Secretário de Estado de Cultura, sem data, à fl. 79, autorizando a realização da despesa em favor da Editora Arp do Brasil, no valor de R\$ 249.999,72.

Ressalta-se que não foi firmado o contrato até o término da análise do processo, sendo a última manifestação em 12 de dezembro de 2012.



Já no processo nº 150.003.605/2011, que trata da concessão de apoio financeiro a F.L.G., no valor de R\$ 60.000,00, para o projeto “Entrequadras”, Contrato nº 371/2012, fl. 60, consta instrumento contratual de nº 371/2012 sem data de assinatura preenchida.

O mesmo ocorre no processo nº 150.003.237/2011, que trata da concessão de apoio financeiro à M.M.A., no valor de R\$ 100.000,00, para o projeto “O chamado de Deusa”, que consiste numa montagem de espetáculo, conforme Contrato nº 180/2012, com vigência de 365 dias. O contrato também não está com a data de assinatura preenchida.

O correto preenchimento da data em documento de tal importância é indispensável, segundo o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017, de 11 de novembro de 2009, publicado no DODF de 11/11/2009, que estabelece, entre outras determinações, que os documentos devem conter data de produção e numeração:

#### **1.1 Aspectos gerais**

Os documentos contêm data – dia, mês e ano – de produção e numeração.

A numeração de documentos é reiniciada a cada ano, a partir do número um, em ordem cronológica crescente.

A numeração das folhas do documento obedece à ordem cronológica crescente, podendo ser digitada ou manuscrita.

Quando na documentação for inserida folha, esta será numerada em ordem sequencial àquela já existente.

#### **Causa:**

- Falha no cumprimento do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017/2009.

#### **Consequência:**

- Produção de documentos com validade comprometida.

#### **Análise do Controle Interno:**



A equipe mantém o entendimento, uma vez que não foram fornecidas justificativas para tais achados.

**Recomendação:**

- Instruir os processos obedecendo ao disposto nos itens 1.1 e 2.3.1 do Decreto n.º 31.017, de 11 de novembro de 2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

**4.3 FALHA NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Observou-se no processo nº 150.000.302/2012 que houve equívocos no preenchimento das planilhas orçamentárias apresentadas, na fase de habilitação do projeto, no que se refere à hospedagem de participantes em evento fora do Distrito Federal.

O processo citado se refere à concessão de apoio financeiro a W.J.L.A., no valor de R\$ 69.999,99, para o projeto “Aquisição de passagem para cidade de São Tomé e Príncipe – I Mostra de Teatro Brasil e São Tomé e Príncipe”.

O primeiro erro detectado na planilha, à fl. 50, consiste no fato de que foram orçados quartos triplos para acomodar 13 pessoas, ou seja, seriam necessários 5 quartos, para o período de 7 dias. Assim sendo, não seriam 91 diárias, constantes da planilha, e sim 35 diárias (7dias x 5 quartos). O segundo erro da mesma planilha consiste na multiplicação entre o número de diárias (91) e o valor da diária (R\$416,30), o que totalizou um valor equivocado de R\$ 8.742,43.

Em documento posterior, à fl. 70, consta que houve a readequação da planilha citada, em razão do explicitado abaixo:

“Houve então, o ajuste da planilha Orçamentária diminuindo a quantidade de diárias, caindo de 13 para 3 participantes contemplados no projeto.”



Mesmo com a mudança no número de participantes a nova planilha permaneceu com equívoco no preenchimento, uma vez que mantiveram as 91 diárias. O número correto deveria ser de 7 diárias, ou seja, 1 quarto triplo para os 3 participantes contemplados, para o período de 7 dias.

Consta, no mesmo documento, à fl.70, a explicação de que foram obtidas passagens em valor menor e que o beneficiário tinha o desejo de remanejar a “sobra” para atender mais participantes nas diárias. Porém, a planilha orçamentária permanece preenchida de maneira errônea em relação ao número de diárias necessárias, às fl. 71 e 91.

**Causa:**

- Falha na análise documental e no acompanhamento do instrumento firmado.

**Consequência:**

- Risco de prejuízo ao erário em decorrência de falha na admissibilidade e monitoramento do ajuste, uma vez foram entregues planilhas com informações não fidedignas sem que qualquer ressalva tenha sido realizada por esta instância.

**Análise do Controle Interno:**

A equipe mantém o entendimento, uma vez que não foram fornecidas justificativas para essa ocorrência.

**Recomendações:**

1. Que os técnicos da Subsecretaria de Fomento e a Comissão Permanente de Execução, ao proceder à análise dos documentos de sua competência, incluindo as planilhas orçamentárias, realize avaliação criteriosa com intuito de identificar equívocos, como o relatado acima.
2. Exigir na prestação de contas a adequada comprovação da realização das despesas, de acordo com a planilha orçamentária correta.



#### **4.4 NÃO CONSTA NOTA ATRIBUÍDA A TÍTULO DE MÉRITO CULTURAL DO PROJETO**

O processo nº 150.003.122-2011 trata da concessão de apoio financeiro a P.H.F.L. para produção e montagem do projeto “Estação Central” e deu origem ao Contrato nº 309/2012, assinado em 18/04/2012, no valor de R\$ 149.400,00.

Consta documento intitulado “Lista de Verificação Pessoa Física”, à fl. 28, assinado pelo Subsecretário de Fomento, sem data, sugerindo habilitação da proposta, tendo em vista a regularidade jurídica e fiscal do proponente.

Não há, nos autos, referências às notas atribuídas a título de mérito cultural ao projeto.

Constatação semelhante se deu no processo nº 150.003.226/2011, cujo beneficiário é A.L.M. e o objeto fomento à produção e montagem do projeto T Bone, de valor R\$ 193.520,11, Contrato nº 278/2012.

Também no processo nº 150.003.415/2011, da beneficiária D.I., projeto Herdeiros de Darcy, Contrato nº 501/2012, valor R\$ 324.000,00, não foram evidenciadas tais notas.

Em ambos os casos consta somente a avaliação da documentação do proponente.

Já no processo nº 150.003.605/2011, que trata da concessão de apoio financeiro a F.L.G., no valor de R\$ 60.000,00, a despeito da publicação no DODF da pontuação de 630, à fl. 40, não consta qualquer justificativa ou processo demonstrativo da origem da pontuação.

O art. 10 da Resolução nº 03, de 25 de maio de 2011, estabelece que:



O processo de seleção de projetos e iniciativas aptos a receberem recursos financeiros do FAC ou premiação consistirá, pelo menos de 5 etapas:

Inscrição no processo seletivo;

Análise do mérito cultural dos projetos e iniciativas e habilitação;

Análise da capacidade de gestão do projeto cultural e habilitação;

Apresentação de documentos

Análise da regularidade fiscal e jurídica do proponente, classificação e contemplação dos aprovados.

Ademais, o Art. 12 normatiza a atribuição de notas da seguinte forma:

Art. 12: Os projetos e iniciativas serão analisados pelo Conselho de Cultura, após parecer e notas atribuídas pelo Consultor ad hoc, pela atribuição fundamentada de notas, observados os itens sugeridos no Anexo I desta Resolução e os incisos a seguir.

Ressalta-se que a presença dos documentos referentes às notas atribuídas aos projetos é de suma importância para a garantia da transparência do processo. Ademais, a ausência de tais documentos dificulta os trabalhos de auditoria relacionados à classificação dos projetos de acordo com o mérito cultural.

De acordo com informações colhidas pela equipe de auditoria junto ao setor responsável, as notas atribuídas a título de mérito cultural no ano de 2012 encontram-se apontadas em plataforma específica – SALICWEB- de uso do governo federal, uma vez que foi esse o sistema utilizado na ocasião para registro dos apontamentos dos consultores ad hoc. Ressalta-se que o Fundo não possui acesso direto a tal plataforma.

Constam também avaliações do Conselho de Cultura em processos distintos dos de concessão de apoio financeiro. Foi relatado, contudo, que essa não é mais a sistemática adotada pelo Fundo, que consolida os dados atualmente em um único processo.



**Causa:**

- Ausência de documentos comprobatórios das notas nos autos, em virtude desses estarem armazenados em plataforma de uso exclusivo do governo federal.

**Consequência:**

- Falha de manutenção dos registros utilizados para seleção dos beneficiários, comprometendo a transparência do certame.

**Análise do Controle Interno:**

A equipe mantém o entendimento, uma vez que não foram fornecidas justificativas para tal verificação.

**Recomendações:**

1. O setor responsável pela avaliação das propostas e atribuição de notas a título de mérito cultural deve proceder à anexação nos processos apontados pela auditoria dos documentos contendo as notas recebidas pelos projetos, com sua devida discriminação, em todos os processos supramencionados;
2. Proceder à integral instrução dos autos, de modo a garantir que todos os documentos e informações relacionados a determinado projeto estejam disponíveis em um único processo.

**4.5 CERTIDÃO VENCIDA NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**

Como pré-requisito para concessão do apoio financeiro, cabe ao beneficiário apresentar diversas certidões, para análise da regularidade jurídica e fiscal do próprio, conforme determina a Resolução n° 3 do FAC, de 22/05/2011, em seu Art.17, que:

Art. 17. Após o resultado da análise de mérito cultural e da capacidade de gestão do proponente, deverão os habilitados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sob pena de exclusão do processo seletivo, apresentar os seguintes documentos:



I – Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III - Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do tribunal de Justiça do Distrito Federal;

...

A mesma exigência consta no Art. 13 da Resolução nº5 do FAC, de 22/08/2011.

O processo nº 150.003.237/2011, que trata da concessão de apoio financeiro à M.M.A., no valor de R\$ 100.000,00, para o projeto “O chamado de Deusa”, conforme Contrato nº 180/2012, com vigência de 365 dias, está sem a data de assinatura preenchida. Verifica-se no Detalhamento de Previsão de Pagamento, nº 2012PP00324, que a data informada para pagamento é 27/07/2012.

Desse modo, baseando-se na data informada no referido documento, dia 27/07/2012, foi observado que no momento em que se firmou o contrato algumas das certidões entregues encontravam-se expiradas. São elas:

\* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, à fl. 16, válida até 07/05/2012.

\* Certidão de Execuções de 1ª e 2ª Instâncias, à fl. 17, válida até 10/12/2011.

O mesmo ocorreu no processo nº 150.000.160/2012, que trata da concessão de apoio financeiro a D.R.M., no valor de R\$ 3.221,60, para o projeto “Aquisição de passagem para o RJ – remixagem e masterização do DVD seu Francisco”, conforme Contrato nº 261/2012. Tal contrato foi assinado em 20/03/2012 e tem vigência de 365 dias. Neste caso, a Certidão de Execuções de 1ª e 2ª Instâncias foi apresentada, à fl. 26. Todavia, na data da assinatura do contrato, tal certidão não estava válida, tendo em vista que o seu vencimento foi em 26/02/2012, enquanto a assinatura se deu em momento posterior, dia 20/03/2012.



Também no processo nº 150.000.302/2012, que trata da concessão de apoio financeiro a W.J.L.A., no valor de R\$ 69.999,99, para o projeto “Aquisição de passagem para cidade de São Tomé e Príncipe – I Mostra de Teatro Brasil e São Tomé e Príncipe”, conforme Contrato nº 260/2012, foi observada nos autos certidão com data de validade vencida. Tal contrato foi assinado em 20/03/2012 e possui vigência de 365 dias. Neste caso, também houve apresentação de Certidão de Execuções de 1ª e 2ª Instâncias, à fl. 42, porém na data da assinatura do contrato a certidão não estava válida. O vencimento do documento foi em 15/03/2012, enquanto a assinatura se deu apenas em 20/03/2012.

**Causa:**

- Falha do Conselho de Administração em verificar a presença de documentos essenciais e sua validade.

**Consequência:**

-Risco de prejuízos ao erário, além de outras repercussões legais, em virtude do repasse de recursos a pessoas físicas ou jurídicas com habilitação comprometida.

**Análise do Controle Interno:**

A equipe mantém o entendimento, uma vez que não foram fornecidas justificativas para tal constatação.

**Recomendação:**

- Que os responsáveis pela análise documental atentem para a data de validade das certidões apresentadas, recusando documentos expirados, conforme Resolução nº3, em seu art.17 e Resolução nº5, art. 13, sob pena de responderem a processos administrativos.



## **4.6 NÃO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL**

O processo nº 150.000.302/2012 trata da concessão de apoio financeiro a W.J.L.A., no valor de R\$ 69.999,99, para o projeto “Aquisição de passagem para cidade de São Tomé e Príncipe – I Mostra de Teatro Brasil e São Tomé e Príncipe”, conforme Contrato nº 260/2012. Tal contrato foi assinado em 20/03/12, porém não foi publicado na imprensa oficial.

### **Causa:**

- Falha do setor responsável pelas publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, no que se refere à tempestividade dessas divulgações.

### **Consequência:**

- Comprometimento na eficácia do instrumento firmado, uma vez que está condicionada a sua publicação.

### **Análise do Controle Interno:**

A equipe mantém o entendimento, uma vez que não foram fornecidas justificativas para tal evidência.

### **Recomendação:**

1. Que os setores responsáveis pelo processo de publicação dos instrumentos firmados pelo FAC, atentem para publicação tempestiva na imprensa oficial dos extratos dos contratos, sob pena de um comprometimento da eficácia destes.



#### **4.7 INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DOS RELATÓRIOS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

A equipe de auditoria constatou a ausência nos autos dos relatórios a serem emitidos por parte da Comissão de Acompanhamento da Execução dos Projetos.

A emissão de relatórios bimestrais de acompanhamento da execução do projeto é exigência do inciso I do art. 53 do Decreto n.º 31.414/10:

**Art. 52.** Os projetos que receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e avaliados por executor a ser designado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

**Art. 53.** Caberá ao executor do contrato:

I – elaborar relatórios bimestrais de acompanhamento da execução do projeto;

A ausência dos relatórios de acompanhamento emitidos pelo executor evidencia que os projetos são executados sem a devida fiscalização do FAC. A atuação tempestiva do executor poderia evitar o uso dos recursos concedidos para fins diversos da finalidade proposta ou mesmo fazer correções quando detectadas falhas.

Isso ocorreu no processo n.º 150.001.618/2010, que trata da concessão de apoio financeiro à M.A.R., no valor de R\$ 248.220,00, para execução do Projeto “2 Espetaculim – Pequenos Espetáculos de Grande Qualidade”, conforme Contrato n.º 274/2012. Tal contrato foi assinado em 04/09/2012, tem a vigência de 360 dias e até a data de análise do processo pela equipe de auditoria, dia 30/1/2013, não constam quaisquer relatórios de acompanhamento da comissão.

O mesmo se repete no processo n.º 150.003.605/2011, que trata da concessão de apoio financeiro a F.L.G., no valor de R\$ 60.000,00, para o projeto “Entrequadras”, conforme Contrato n.º 371/2012, com vigência de 365 dias. Este contrato está sem a data de assinatura preenchida, mas verifica-se, à fl. 66, o Detalhamento de Previsão de Pagamento, n.º 2012PP00569, com data informada para pagamento de 24/10/2012. Destarte, até a data de



análise do processo pela equipe de auditoria, dia 01/02/2013, não constavam quaisquer relatórios de acompanhamento da comissão.

Também no processo nº 150.003.237/2011, que trata da concessão de apoio financeiro à M.M.A., no valor de R\$ 100.000,00, para o projeto “O chamado de Deusa”, conforme Contrato nº 180/2012, com vigência de 365 dias, não consta data de assinatura, mas verifica-se no Detalhamento de Previsão de Pagamento, nº 2012PP00324, data informada para pagamento de 27/07/2012. Assim, até a data de análise do processo pela equipe de auditoria, dia 31/01/2013, também não constavam quaisquer relatórios de acompanhamento por parte da comissão.

Fato semelhante ocorre no processo nº 150.000.302/2012, referente à concessão de apoio financeiro a W.J.L.A., no valor de R\$ 69.999,99, para o projeto “Aquisição de passagem para cidade de São Tomé e Príncipe – I Mostra de Teatro Brasil e São Tomé e Príncipe”, conforme Contrato nº 260/2012, assinado em 20/03/2012 e com vigência de 365 dias. Observou-se que até a data de análise do processo pela equipe de auditoria, dia 05/02/2013, não constam tais relatórios.

Desta forma, a avaliação da resolução das principais falhas detectadas durante os trabalhos de auditoria relativos à Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2010 restou prejudicada. As falhas detectadas na ocasião de elaboração do respectivo relatório diziam respeito a: ausência de relatórios de acompanhamento e relatórios finais, morosidade nas decisões do Conselho acerca das solicitações dos beneficiários, descumprimento de normativos por parte dos Conselhos de Cultura e de Administração do FAC, a exemplo da mudança de objeto do projeto e deferimento de prorrogações de prazo após o término da vigência do contrato, além da ausência de relatórios mensais a serem emitidos pelos beneficiários.

Conforme relatado em item anterior, foi adotada uma nova sistemática de acompanhamento e fiscalização no Fundo a partir de 2012, de acordo com informação da



Gerência de Acompanhamento de Projetos, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 03/2013. Tal documento informa que:

A análise individual dos processos é feita ao longo da execução e ao final para a confecção de um relatório final, onde se verifica o cumprimento do objeto e da contrapartida, antes de enviar o processo ao Núcleo de Prestação de Contas para análise contábil fiscal. Apesar de a Comissão contar com apenas quatro analistas para um universo com cerca de 600 processos, todos são analisados ao menos uma vez para, entre outras análises, verificar a existência e o teor dos relatórios apresentados pelo beneficiário.

Todavia, já foi igualmente citado neste Relatório que não é possível a impressão de todos os documentos enviados, pois, de acordo com o Gerente de Acompanhamento de Projetos, há pouco espaço disponível no servidor de e-mail, sendo necessário apagar os enviados para que a mala-direta possa continuar.

Frisa-se que tal ocorrência já foi objeto dos Relatórios de Auditorias n.ºs 05/2012 DISEG/CONT/STC e 07/2013 DISEG/CONT/STC, referentes às Tomadas de Contas Anual dos exercícios de 2010 e 2011.

**Causas:**

- Falhas dos executores ou Comissão na execução de suas funções;
- Descumprimento do inciso I do art. 53 do Decreto n.º 31.414/10.

**Consequência:**

- Fiscalização deficiente do ajuste.

**Manifestação do Gestor:**

Por meio do Ofício n.º 314/2013 – GAB/SECULT, de 27/12/13, a Unidade encaminha o Memorando 060/2013 – SF/Secult, de 20/12/2013 justificando o seguinte:

A sistemática adotada acompanhamento e fiscalização foi abordada na resposta à Solicitação de Auditoria n.º 03/2013, a qual procura se adequar a realidade



numérica da equipe da GAP. Atualmente a Comissão Permanente de Execução de Projetos do FAC é composta por 07 (sete) membros em contraponto a um universo de pouco mais de 600 (seiscentos) projetos em execução.

Do exposto acima, observa-se que existe considerável sobrecarga sobre os membros da comissão permanente de execução. Esta situação já foi objeto de apontamento no Relatório Preliminar de Auditoria nº 07/2013-DISEG/CONAS/CONT-STC. Situação que será amenizada com o aumento de efetivo de pessoal do FAC.

### **Análise do Controle Interno:**

Considerando o fato das informações fornecidas pela unidade somente corroborarem com a problemática já identificada e de que nenhuma medida foi ainda efetivamente adotada para solucionar a questão, mantemos a recomendação.

### **Recomendações:**

1. Determinar à Comissão Permanente de Execução que cumpra o determinado no Decreto nº 31.414/10, em seu Art. 53 no que tange à elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação em especial nos processos apontados neste relatório.
2. Reiterar aos membros dos Conselhos, envolvidos nas deliberações acerca da fiscalização e acompanhamento, a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos projetos em curso, ressaltando que se as medidas corretivas não forem adotadas poderão ensejar na apuração de responsabilidade.
3. Não realizar pagamento de parcelas com pendências de relatórios bimestrais dos executores, conforme exigência dos art. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.
4. Instaurar processo correcional para apurar responsabilidade pelas irregularidades apontadas, considerando que se trata de reincidência já relatada em Relatórios de Auditorias anteriores.



## **4.8 AUSÊNCIA DOS RELATÓRIOS MENSIS OU BIMESTRAIS DOS BENEFICIÁRIOS**

Constatou-se nos processos elencados a seguir a ausência de relatórios a serem emitidos pelos beneficiários.

O Decreto nº 31.414/2010, que rege os ajustes selecionados pela equipe de auditoria, determina o seguinte em seu Art. 46, inciso II, alínea g:

Art. 46. Constituem obrigações das partes do contrato:

II – do beneficiário:

f) apresentar relatório final, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão ou extinção do projeto;

g) apresentar relatórios bimestrais, quando o projeto tiver duração superior a 60 (sessenta) dias;

E em seu Art. 67:

**Art. 67.** Integram a prestação de contas:

II – relatórios bimestrais do beneficiário, informando as fases e etapas desenvolvidas no projeto;

O processo nº 150.001.618/2010 trata da concessão de apoio financeiro a M.M.A., no valor de R\$ 248.220,00, para execução do Projeto “2 Espetaculim – Pequenos Espetáculos de Grande Qualidade”, conforme Contrato nº 274/2012. O instrumento foi assinado em 04/09/2012, tem a vigência de 360 dias e até a data de análise do processo pela equipe de auditoria, 30/01/2013, não constavam os relatórios bimestrais do beneficiário.

No processo nº 150.001.618/2010, que trata da concessão de apoio financeiro a D.R.M., no valor de R\$ 3.221,60, para o projeto “Aquisição de passagem para o RJ – remixagem e masterização do DVD seu Francisco”, conforme Contrato nº 261/2012, também é verificada situação de desconformidade. O contrato foi assinado em 20/03/2012, com vigência de 365 dias e até a data de análise do processo pela equipe, dia 04/02/2013,



constavam somente o primeiro relatório do beneficiário, às fls. 60 e 61, recebido em 03/07/2012, referente à Prestação de Contas – Parcial, dos bimestres de março/abril e abril/maio. Dessa forma, desde a assinatura do contrato até o momento da auditoria, deveriam ter sido apresentados 05 (cinco) relatórios bimestrais, o que efetivamente não ocorreu.

A ausência dos relatórios se repete no processo nº 150.003.605/2011, que trata da concessão de apoio financeiro a F.L.G., no valor de R\$ 60.000,00, para o projeto “Entrequadras”, conforme Contrato nº 371/2012, com vigência de 365 dias. Este contrato está sem a data de assinatura preenchida, mas se constatou, à fl. 66, documento intitulado “Detalhamento de Previsão de Pagamento”, nº 2012PP00569, cuja data informada para pagamento é 24/10/2012. Destarte, já deveria ter sido entregue o relatório bimestral por parte do beneficiário, o que não ocorreu até a data de análise do processo pela equipe de auditoria, dia 01/02/2013.

Ocorrência de mesma natureza se deu no processo nº 150.003.237/2011, que trata da concessão de apoio financeiro à M.M.A., no valor de R\$ 100.000,00, para o projeto “O chamado de Deusa”, conforme Contrato nº 180/2012, com vigência de 365 dias. Tal contrato está sem a data de assinatura preenchida, mas verifica-se no Detalhamento de Previsão de Pagamento, nº 2012PP00324, que a data informada para pagamento é 27/07/2012. Entretanto, já deveriam ter sido entregues relatórios bimestrais pelo beneficiário, o que até a data de análise do processo, dia 31/01/2013, também não aconteceu.

Ainda no que tange à ausência de relatórios dos beneficiários, vale mencionar o processo nº 150.000.302/2012, referente à concessão de apoio financeiro a W.J.L.A., no valor de R\$ 69.999,99, para o projeto “Aquisição de passagem para cidade de São Tomé e Príncipe – I Mostra de Teatro Brasil e São Tomé e Príncipe”, conforme Contrato nº 260/2012, assinado em 20/03/2012 e com vigência de 365 dias. Observou-se também que até a data de análise do processo pela equipe de auditoria, dia 05/02/2013, não constam relatórios bimestrais do beneficiário.



Além da ausência dos relatórios mencionados acima, cabe ressaltar a inércia, em todos os processos analisados, quanto à notificação dos beneficiários pelo FAC, em função do descumprimento de cláusula contratual.

Todavia, após a equipe questionar a Gerência de Acompanhamento de Projetos acerca da inexistência de tais relatórios, foi enviado documento intitulado “Resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2013-DISEG/CONT/STC”, datado de 13/02/2013, alegando que, no que tange à entrega dos relatórios bimestrais e das notificações aos beneficiários que porventura não tenham apresentado relatórios bimestrais, foi adotado um processo automático de mala-direta, que utiliza uma planilha eletrônica na qual estão cadastrados todos os processos com suas datas de entrega dos relatórios e de fim da vigência contratual, para quinzenalmente, emitir correspondências eletrônicas para todos na lista que ainda não tenham cumprido a exigência de apresentação dos relatórios bimestrais. A planilha, segundo o documento, é atualizada sempre que se recebe um novo projeto.

Contudo, devido a problemas relacionados à capacidade do servidor de e-mail, de acordo com o Gerente de Acompanhamento de Projetos, não é possível a impressão de todos os e-mails enviados para inserção nos processos, sendo necessário apagar os enviados aqueles que foram recebidos para que o envio da mala-direta possa continuar. Ainda segundo o Gerente, para solucionar este problema, a partir de 25/02/2013, o envio dos e-mails ocorrerá em pequenos grupos, de forma a permitir a inserção das notificações nos processos.

A equipe de auditoria, entretanto, entende que tal argumento não justifica a contento a ausência de tais relatórios nos autos, uma vez que deletados, esses documentos não mais se prestam a comprovações anteriores.

**Causa:**

- Fiscalização deficiente dos ajustes firmados;
- Descumprimento do Decreto nº 31.414/2010.



### **Consequência:**

- Risco de prejuízo ao erário decorrente da transferência de recursos financeiros a beneficiários que não apresentam os relatórios bimestrais, previstos no Decreto n° 31.414/2010.

### **Manifestação do Gestor:**

A Unidade justificou, por meio do Ofício n° 314/2013 – GAB/SECULT, de 27/12/13, a Unidade encaminha o Memorando 060/2013 – SF/Secult, de 20/12/2013, o seguinte:

Informamos que a Comissão Permanente de Execução envida esforços diários por meio de notificações e atendimentos presenciais, nos quais exige dos beneficiários o cumprimento de suas obrigações legais e contratuais. O procedimento pelo qual são emitidas as notificações foi devidamente explicado pelo Gerente de Acompanhamento de Projetos na “Resposta à Solicitação de Auditoria n° 03/2013-DISEG/CONT/STC” datada em 13/02/2013.

### **Análise do Controle Interno:**

Diante do fato das informações fornecidas pela unidade somente confirmarem a problemática já identificada, sem que nenhuma medida tenha sido efetivamente adotada para solucionar a questão, mantemos a recomendação, ressaltando a importância da aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos ajustes firmados por parte do beneficiário, inclusive com a suspensão de repasse como medida preventiva de prejuízo ao erário.

### **Recomendações:**

1. A Comissão Permanente de Execução deve exigir dos beneficiários o cumprimento do determinado pelo Decreto n° 31.414/2010, em seu Art. 46, inciso II, alínea g e Art. 67, conforme for o caso;
2. O Núcleo de Prestação de Contas deve exigir os relatórios de que trata os incisos I e II do art. 67 do Decreto n.º 31.414/2010 em relação aos processos em que não constem tais documentos, bem como, caso os beneficiários não cumpram a exigência, mesmo após



diligência, aplicar a devida sanção quando a prestação de contas for apresentada em desconformidade com art. 67 do Decreto n.º 31.414/2010.

3. Não realizar pagamento de parcelas com pendências de relatórios bimestrais dos beneficiários, conforme exigência dos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

4. Instaurar processo correccional para apurar responsabilidade pelas irregularidades apontadas, considerando que a falta de relatórios de beneficiários também foi relatada nos Relatórios de Auditorias anteriores.

#### **4.9 NÃO COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA**

O processo n.º 150.000.160/2012 trata da concessão de apoio financeiro a D.R.M., no valor de R\$ 3.221,60, para o projeto “Aquisição de passagem para o RJ – remixagem e masterização do DVD seu Francisco”, conforme Contrato n.º 261/2012. Tal contrato foi assinado em 20/03/2012 e possui vigência de 365 dias.

Consta nos ajustes firmados pelo FAC a título de concessão de apoio financeiro a projetos culturais clausula sétima- Das obrigações, item II – Do beneficiário:

...

j) Cumprir integralmente a CONTRAPARTIDA oferecida no projeto, até o término da vigência do presente contrato.

Ademais o Decreto n.º 31.414/2010 em seu art 7º prevê:

Art. 7º Os recursos do Fundo de Apoio à Cultura poderão ser utilizados para a concessão de incentivo ou apoio financeiro nas seguintes modalidades:

I – atribuição de prêmios;

II – Concessão de apoio financeiro mediante contrapartida obrigatória de natureza artística e/ou cultural.

Verifica-se, à fl.08, que a contrapartida seria a realização gratuita de 01 (um) show musical, preferencialmente relativo à divulgação do seu DVD, na Região Administrativa de Taguatinga, em data e horário em conformidade com a Secretaria de Cultura do DF. Além



disso, também consta como contrapartida a inserção do logotipo do FAC na capa do DVD, além da citação do apoio recebido.

No entanto, ao se analisar o processo, à fl. 88, observa-se somente a comprovação da contrapartida relativa à apresentação do show musical. Não há a demonstração da inserção do logotipo do FAC na capa do DVD ou da citação do apoio recebido, estando, portanto, incompleta a comprovação da contrapartida realizada.

Ainda não consta o julgamento do FAC a respeito desse projeto.

Ressalta-se que, de acordo com a cláusula décima segunda dos instrumentos contratuais, a qual prevê as penalidades passíveis de serem aplicadas aos beneficiários, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, ainda é cabível a aplicação de advertência, multa e suspensão do direito de solicitar apoio financeiro ao FAC, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, garantido o direito de defesa prévia.

**Causa:**

- Fiscalização deficiente do ajuste.

**Consequência:**

- Fomento de projeto cultural sem a adequada divulgação do apoio financeiro fornecido pelo FAC, de modo a comprometer a difusão da finalidade deste Fundo, ferindo o Decreto nº 31.414/2010 e o ajuste firmado entre as partes.

**Manifestação do Gestor:**

A Unidade justificou, por meio do Ofício nº 314/2013 – GAB/SECULT, de 27/12/13, a Unidade encaminha o Memorando 060/2013 – SF/Secult, de 20/12/2013, o seguinte:

No processo nº 150.000.160/2012, beneficiário: D.R.M., projeto: aquisição de passagem para RJ – remixagem e masterização do DVD seu Francisco, foi apontado pela auditoria o não cumprimento integral da contrapartida acordada.



No caso, o beneficiário foi notificado pela Gerência de Acompanhamento de Projetos do FAC para correção das desconformidades detectadas.

### **Análise do Controle Interno:**

Acolhemos a informação fornecida pelos gestores do Fundo, entretanto mantemos a recomendação com intuito de que, em auditorias futuras, a equipe designada acompanhe o desfecho dessa situação pendente.

### **Recomendação:**

- Que a Comissão Permanente de Execução exija do beneficiário a comprovação de todas as contrapartidas acordadas.

## **4.10 PAGAMENTO DE DESPESA EM DESCONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO EM CONTRATO**

Foi verificado no processo nº 150.000.302/2012 que algumas das despesas comprovadas estavam em desconformidade com o objeto estabelecido no Contrato nº 260/2012, assinado em 20/03/2012.

O processo citado se refere à concessão de apoio financeiro a W.J.L.A., no valor de R\$ 69.999,99, para o projeto “Aquisição de passagem para cidade de São Tomé e Príncipe – I Mostra de Teatro Brasil e São Tomé e Príncipe”.

Consta, à fl.10, planilha orçamentária da proposta apresentada ao FAC que visava adquirir com o recurso concedido 13 (treze) “Passagens Brasília/ São Tomé/ Brasília” para realização de apresentações teatrais, em função do convite da Embaixada da República Federativa do Brasil, em São Tomé, conforme demonstra a Carta nº 57/2012, à fl.11, de 08/02/2012.



Porém, às fls. 98 a 119, constam Recibos de Pagamentos de Autônomos – RPA, cópias de cheques da conta corrente respectiva e cópia de RG com vistas a comprovar despesas com pagamento a pessoas físicas, como se pode ver no exemplo da descrição e da foto abaixo:

Recebi do projeto, I Mostra de Teatro Brasil/São Tomé e Príncipe, diárias pela prestação dos serviços de ator a importância de R\$ 3.060,00

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO

Nome: Wellington José Lourenço de Abreu  
Matrícula (CPF): 765.611.001-15

Recebi do projeto, I MOSTRA DE TEATRO BRASIL/SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, DIÁRIAS pela prestação dos serviços de:  
Ator a importância de R\$ 3060,00 (Três mil e sessenta reais.)

INFORMAÇÕES P/ DEDUÇÃO DO I.R.F.	ESPECIFICAÇÃO
Pensão Alimentícia.....	I - Valor do Serv. Prestado 3.060,00
	II - .....
	SOMA 3.060,00

IDENTIFICAÇÃO	DESCONTOS
Nome: Diogo Sousa e Silva	III - I.R.F. ....: 165,42
Endereço: SCRN 710/711 BLOCO C ENTRADA 45 APTº 202	IV - ISS retido 2%...: 61,20
Nº do CPF: 003.274.881-74	V - .....
Identidade: 2244226 - SSP DF	VALOR LÍQUIDO 2.833,38

Brasília DF, 28 de Maio de 2012.

Assinatura:

Folha nº 99  
Processo nº 0302/2012  
Rubrica Matrimo: 219884

No entanto, essas despesas não deveriam ser pagas com recursos concedidos pelo FAC, uma vez que não estavam previstas na planilha orçamentária e, portanto, não foram previamente aprovadas. O valor a que se referem é de R\$ 24.480,00, conforme detalhamento a seguir:

RPA	CPF Pessoa beneficiada	Prestação de serviço	nº cheque	Data	Valor cheque + retenç IRPF e ISS
Fl 099	003.274.881-74	Ator	8	10/04/12	3.060
Fl 102	512.846.421-00	Ator	5	10/04/12	3.060
Fl 104	323331293-87	Produtora	7	10/04/12	3.060
Fl 107	808.909.461-91	Produtora	6	10/04/12	3.060
Fl 110	523.672.231-49	Ator	4	10/04/12	3.060



Fl113	765.611.001-15	Ator (obs: apenas o canho do cheque)	2	09/04/12	3.060
Fl 115	606.919.991-04	Ator	3	09/04/12	3.060
Fl 117	698.052.022-91	Atriz	9	10/04/12	3.060

O restante do recurso financeiro foi utilizado para aquisição de passagens, segundo recibos das passagens, às fls. 120 a 136, e tíquetes de embarque, às fls. 123 a 136.

A despeito da utilização do recurso para a compra de passagens, consta, à fl. 129, uma declaração de viagem do trecho Rio de Janeiro - Brasília não assinada. Contudo, não é suficiente para comprovação da realização do voo.

Também às fls. 128, 130 e 132, observa-se que alguns bilhetes de embarque demonstram a realização do trecho BSB-São Tomé – RJ, sendo que a viagem autorizada era BSB-São Tomé- BSB.

**Causa:**

- Fiscalização deficiente do ajuste.

**Consequência:**

- Comprometimento na regularidade da utilização dos recursos, uma vez que há desconformidade com o estabelecido no ajuste.

**Manifestação do Gestor:**

A Unidade por meio do Ofício nº 314/2013 – GAB/SECULT, de 27/12/13, a Unidade encaminha o Memorando 060/2013 – SF/Secult, de 20/12/2013, justificou o seguinte:

Foi identificado por ocasião da prestação de contas no processo nº 150.000.302/2012, beneficiário: W.J.L.A., projeto: Aquisição de passagem para cidade de São Tomé e Príncipe – I Mostra de Teatro Brasil e São Tomé e Príncipe, a realização de despesas em desconformidade com o objeto contratual.

Processo em tela passará pelo crivo do Núcleo de Prestação de Contas, que identificando desconformidades entre o previsto no plano de trabalho e a



documentação apresentada para comprovação dos gastos, adotará as providências previstas nos normativos e encaminhará aos órgãos colegiados desta casa que detém a competência para aplicação de sanções, quando cabíveis.

### **Análise do Controle Interno:**

Acolhemos a informação fornecida pelos gestores do Fundo, entretanto mantemos a recomendação com intuito de que, em auditorias futuras, a equipe designada acompanhe o desfecho dessa situação que configura risco potencial de prejuízo ao erário.

### **Recomendações:**

1. Na ocasião da prestação de contas, o setor responsável deve notificar o beneficiário para devolução dos valores gastos indevidamente, se for o caso, baseando-se na planilha orçamentária correta;
2. A Comissão Permanente de Execução deve orientar aos beneficiários quanto a realização de despesas conforme o previsto na planilha orçamentária da proposta apresentada, promovendo a glosa dos gastos não previstos.

## **4.11 AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS**

O processo nº 150.002.108/2012 trata da adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2012- Minc, relativa ao Pregão Eletrônico nº 18/2011, do Ministério da Cultura, cujo objeto era a aquisição de 150 cotas de R\$ 1.000,00, referentes à aquisição de passagens aéreas. O contratado, Eurexpress Travel Viagens e Turismo, firmou o Contrato nº 001/2012-FAC em 20/07/2012, no valor de R\$ 150.000,00.

Entretanto não constavam dos autos os documentos comprobatórios da viagem, a exemplo dos cartões de embarque, de forma que as despesas realizadas não foram, portanto, devidamente comprovadas.



**Causa:**

- Fiscalização deficiente.

**Consequência:**

- Risco de prejuízo ao erário, decorrente de comprometimento na regularidade da utilização dos recursos, uma vez que não constam dos autos documentos comprobatórios da despesa.

**Manifestação do Gestor:**

A Unidade por meio do Ofício nº 314/2013 – GAB/SECULT, de 27/12/13, a Unidade encaminha o Memorando 060/2013 – SF/Secult, de 20/12/2013, justificou o seguinte:

Quanto ao processo nº 150.002.108/2012 cumpre informar que foi enviado ofício ao Ministério da Cultura para a solicitação de relatório completo da presença e participação dos palestrantes que participaram do evento Cultura de Red o qual esta Subsecretaria de Fomento foi parceira com o apoio para aquisição de passagem. Também será notificada a empresa Eurexpress Travel Viagens de Turismo para a disponibilização dos cartões de embarque para que sejam juntados ao processo.

**Análise do Controle Interno:**

Tendo em vista o fato de que nenhuma medida foi ainda efetivamente adotada para solucionar a questão, mantemos a recomendação com intuito de que, em auditorias futuras, a equipe designada acompanhe o desfecho dessa situação que configura risco potencial de prejuízo ao erário.

**Recomendação:**

- Determinar ao executor do contrato que exija dos beneficiários a entrega de comprovação adequada da realização das viagens aéreas, procedendo à revisão das situações insuficientemente comprovadas, notificando os contratados para devolução dos recursos



corrigidos, cientificando, se necessário, a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC, para instauração da TCE.

#### **4.12 AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS APONTADAS NOS RELATÓRIOS DA COMISSÃO**

O processo nº 150.000.160/2012 trata da concessão de apoio financeiro a D.R.M., no valor de R\$ 3.221,60, para o projeto “Aquisição de passagem para o RJ – remixagem e masterização do DVD seu Francisco”, conforme Contrato nº 261/2012, assinado em 20/03/2012, com vigência de 365 dias. Consta, à fl.75, Relatório Parcial de Acompanhamento, referente ao 1º bimestre, datado de 19/07/2012, assinado pela Comissão Permanente de Execução, no qual se relata que:

Considerando a documentação da prestação de contas parcial apresentada pelo beneficiário do projeto supracitado verificamos que o mesmo é executado regularmente com as seguintes ressalvas:

-As despesas com passagens aéreas estão sendo comprovadas com recibos emitidos pela Trips – Passagens e Turismo Ltda, portanto será obrigatória a comprovação destas despesas por meio de NF ou complementada com os bilhetes das passagens aéreas.

Entretanto, até o fim do processo, à fl. 95, não foram observadas as comprovações solicitadas acima, bem como, qualquer manifestação do beneficiário referente a este assunto.

Vale ressaltar que consta nos ajustes firmados pelo FAC a título de concessão de apoio financeiro a projetos culturais cláusula décima, que prevê rescisão, em caso de desatendimento das determinações regulares do executor do projeto.

#### **Causa:**

- Comprometimento na fiscalização do ajuste.



### **Consequência:**

- Risco de prejuízo ao erário decorrente da realização de despesa pelo beneficiário em desacordo com o estabelecido no ajuste.

### **Manifestação do Gestor:**

Por meio do Ofício nº 314/2013 – GAB/SECULT, de 27/12/13, a Unidade encaminha o Memorando 060/2013 – SF/Secult, de 20/12/2013, alegando o seguinte:

Aplicação de sanções e penalidades por descumprimento a cláusulas dos contratos entabulados com a Secretaria de Estado de Cultura do DF cabe ao Conselho de Administração do FAC, conforme disposto no Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010, em seu art. 64:

**Art. 64.** As sanções de que trata este Regulamento serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

### **Análise do Controle Interno:**

Consideramos a informação fornecida pela Unidade, no sentido de identificar o responsável pela adoção das penalidades cabíveis. Entretanto reforçamos a necessidade urgente de adoção de providências, visando evitar prejuízos aos cofres públicos. Dessa forma, destaca a importância de futuras auditorias verificarem a solução dessa problemática e por isso, reiteramos as recomendações.

### **Recomendações:**

1. Recomendar ao CAFAC e à Comissão Permanente de Execução que tome as providências cabíveis, no caso de não atendimento de suas demandas por parte do beneficiário, sob pena de apuração de responsabilidade;



2. Notificar o beneficiário para restituir os valores comprovados de forma insuficiente, caso não haja atendimento das solicitações da Comissão Permanente de Execução, adotando medidas, se necessárias, para a instauração do processo de Tomada de Contas Especial.

## **5 GESTÃO CONTÁBIL**

### **5.1 REGISTROS INDEVIDOS NO MÓDULO “LISTA TRANSFERÊNCIA”**

Por meio da S.A. nº 01/2013 foi requerida a relação de todos os contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados pelo FAC, em andamento e concluídos, no exercício de 2012.

Após a análise do módulo “Lista Transferência” do sistema SIAC/SIGGO, constatou-se a relação de 50 registros de ajustes, tendo como concedente a UG 230903, todos com vigência expirada. Vale frisar que nenhum dos registros tem cadastrados termos aditivos, em especial quanto às possíveis prorrogações de prazo de vigência, tampouco apresenta a situação de “inativo”. Ressalta-se, por fim, que tais ajustes apresentam inscrição como “inadimplentes, uma vez que foi proposta a instauração de Tomadas de Contas Especiais.”

#### **Causa:**

- Falha dos setores responsáveis pela alimentação dos dados no SIGGO.

#### **Consequência:**

- Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.

#### **Análise do Controle Interno:**

A equipe mantém o entendimento, uma vez que não foram fornecidas justificativas para tal fato.



**Recomendação:**

- Tornar inativos os cadastros dos convênios cujas vigências já estejam expiradas.

**5.2 REGISTROS INDEVIDOS NO MÓDULO “LISTA CONTRATOS” E  
12.1.1**

O módulo “Lista Contrato” do sistema SIAC/SIGGO apresentou 2.444 registros para a UG 230903 – FAC.

Da consulta aos registros de contratos existentes na referida Conta Contábil e no módulo “Tabelas - Lista Contratos” observou-se que alguns registros, apesar de não apresentarem a situação de inativos, indicada por um asterisco (\*), se referem a contratos com prazo de vigência já expirado.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2013, que em seu item 12 questionava a existência de registros indevidos no módulo citado, o FAC argumentou que:

... em relação aos contratos inscritos conforme Tabela-Lista Contratos informamos que já estamos providenciando a regularização, ocorre que devido a grande quantidade de contratos inscritos e levantamentos para sabermos se qual a situação de cada um, pois existem contratos desde 2004, levará algum tempo para regularizarmos todos os contratos.

**Causa:**

- Falha dos setores responsáveis pela alimentação dos dados no SIGGO.

**Consequência:**

- Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.



### Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o entendimento, uma vez que não foram fornecidas justificativas para tal ocorrência.

### Recomendação:

- Tornar inativos os cadastros dos convênios cujas vigências já estejam expiradas.

### 5.3 AJUSTES REGISTRADOS DE MODO NÃO PADRONIZADO NO MÓDULO LISTA TRANSFERÊNCIA

Foi constatada a existência de registros, no módulo Lista Transferência do Sistema SIAC/SIGGO, de instrumentos firmados pelo FAC para concessão de apoio financeiro em diferentes espécies disponíveis no sistema, tais como: convênios, ajustes, subvenções e contribuições. Ademais, foi evidenciado que alguns registros figuram em uma espécie diferente da que se constata ao se abrir a tela do instrumento firmado. O ajuste abaixo figurava como Subvenção, contudo, conforme evidencia a imagem, a espécie registrada é convênio.

The screenshot displays a web-based form titled "PSIAT305 - Lista Transferência". The form contains the following fields and values:

Espécie	1 - Convênio	Inadimplente	Sim
Número Transferência	006071		
Concedente	230903-23903 - FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC		
Beneficiário	[REDACTED]		
Espécie SIAFI	0	Transferência SIAFI	000000
Número Original	Contrato nº 067/2009	Valor Transferência	35.000,00
Processo	150.002.701/2008	Valor Contrapartida	0,00
Data Celebração	04/03/2009	Data Publicação	05/03/2009
Data Início Vigência	04/03/2009	Data Fim Vigência	04/09/2009
Data Conclusão		Data Prestação Contas	04/11/2009
Unidade Gestora		Gestão	
Banco		Agência	
Gestor	359.225.161-91	Conta Bancária	
Objeto	359.225.161-91   ERASMO SILVA		
	Difusão e incremento das atividades artísticas e culturais. Projeto "Consertos para Juventude".		
Números Empenhos			
Situação do Registro	<input type="checkbox"/> Inativo		

At the bottom of the form, there are buttons for "Aditivos", "Etapas", "Imprimir", and "Sair". A handwritten signature "Registrado na" is visible at the bottom right of the screenshot.



Já o ajuste a seguir, a despeito de estar registrado na espécie Ajuste, figura como Convênio ao se abrir a tela específica.

PSIAT305 - Lista Transferência

Espécie	1- Convênio	Inadimplente	Sim
Número Transferência	005929		
Concedente	230903-23903 - FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC		
Beneficiário	02437404000172 - ARTE EM MARKETING PROJETOS E EVENTOS LTDA		
Espécie SIAFI	0	Transferência SIAFI	000000
Número Original	Contrato nº 241/2005	Valor Transferência	30.000,00
Processo	150.000.964/2005	Valor Contrapartida	0,00
Data Celebração	01/11/2005	Data Publicação	01/11/2005
Data Início Vigência	01/11/2005	Data Fim Vigência	28/08/2006
Data Conclusão		Data Prestação Contas	27/10/2006
Unidade Gestora		Gestão	
Banco		Agência	
Gestor	258.436.211-20	Conta Bancária	
Objeto	Inscrição como INADIMPLENTE, do Contrato nº 241/2005 - Instituto Arte Social Eventos Culturais Ltda - uma vez que foi proposta abertura de Tomada de Contas		
Números Empenhos			
Situação do Registro	<input type="checkbox"/> Inativo		

Aditivos    Etapas    Imprimir    Sair

Vale frisar que a ausência de sistemática para classificação e agrupamento dos ajustes dificulta sobremaneira os trabalhos de auditoria, uma vez que eles se encontram dispersos pelo módulo Lista Transferência.

**Causa:**

- Falha dos setores responsáveis pela alimentação dos dados no SIGGO.

**Consequência:**

- Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.

**Análise do Controle Interno:**

A equipe mantém o entendimento, uma vez que não foram fornecidas justificativas para tal evidência.

**Recomendação:**

- Proceder ao registro dos instrumentos firmados a título de apoio financeiro a projetos culturais em uma única espécie de ajuste no módulo adequado do sistema SIAC/SIGGO, para que dessa forma se garanta a consolidação dos dados de forma clara e objetiva.

**6 DIRIGENTES****6.1 ROL DE RESPONSÁVEIS**

A seguir elenca-se o rol de responsáveis pela gestão da Unidade a que o Fundo está vinculado, relativo ao exercício de 2012:

<b>NOME DO RESPONSÁVEL/ SUBSTITUTO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>
Hamilton Pereira da Silva	Secretário de Estado	01/01/2012 a 31/12/2012
Miguel Batista Ribeiro Neto	Secretário de Estado Substituto	02/01/2012 a 11/01/2012 e 17/07/2012 a 05/08/2012
Alexandre Pereira Rangel	Chefe da Unidade de Administração Geral	04/01/2012 a 31/12/2012
Valdete Ferreira da Silva	Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituta	01/06/2012 a 10/06/2012 e 23/07/2012 a 01/08/2012 e 28/08/2012 a 06/09/2012



## 6.2 SITUAÇÃO DOS DIRIGENTES PERANTE OS COFRES PÚBLICOS

Com base nas informações constantes às fls. 05 e 06 dos autos, em 31/12/2012, para consulta de débitos em nome dos dirigentes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, foi realizada consulta, em 18/10/2013, ao sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, não tendo sido possível emitir as certidões dos dirigentes abaixo perante os cofres da Fazenda Pública do Distrito Federal:

NOME DO RESPONSÁVEL/ SUBSTITUTO	CARGO	PERÍODO
Miguel Batista Ribeiro Neto	Secretário de Estado Substituto	02/01/2012 a 11/01/2012 e 17/07/2012 a 05/08/2012
Alexandre Pereira Rangel	Chefe da Unidade de Administração Geral	04/01/2012 a 31/12/2012
Valdete Ferreira da Silva	Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituta	01/06/2012 a 10/06/2012 e 23/07/2012 a 01/08/2012 e 28/08/2012 a 06/09/2012

### **Análise do Controle Interno:**

Mantemos a recomendação, uma vez que as informações não foram fornecidas.

### **Recomendação:**

- Informar a situação dos dirigentes acima perante os cofres da Fazenda Pública do Distrito Federal para regularização, em caso de débitos/pendências.

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO CONTÁBIL	5.1, 5.2 e 5.3	Falhas Formais
GESTÃO DE PESSOAL	3.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.2, 4.3 e 4.6	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.10	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.1, 4.4, 4.5, 4.7, 4.8, 4.9, 4.11 e 4.12	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1 e 1.2	Falhas Médias

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
DO DISTRITO FEDERAL**